



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GRANEVAN MINERACAO LTDA  
CNPJ/CPF : 06.006.995/0001-84

Empreendimento : GRANEVAN MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio CABECEIRA DO CÓRREGO DO BUGRE número/km S/N Bairro Tabaúna  
Cep 35206-000 Aimorés - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Aimorés (LAT) -19.5625, (LONG) -41.3245

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2443/2021

### Motivo da decisão:

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro (SUPRAM/LM), no exercício das competências estabelecidas pelo Art. 33, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual 47.787/2019, e com fundamento na Papeleta de Despacho nº 269/2021 (Documento SEI nº 35075429), decide:  
Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo – PA SLA nº 2443/2021, formalizado na data de 17/05/2021, sob a rubrica de Licença Ambiental Simplificada – LAS, por meio de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, para as atividades descrita como “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, para uma produção bruta de 2.762 m<sup>3</sup>/ano e “Pilha de rejeito estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, para uma área 0,33ha (códigos A-02-06-2 e A-05-04-6 da DN COPAM nº 217/2017, respectivamente), vinculadas ao processo ANM nº 830747/2006, em empreendimento denominado GRANEVAN MINERACAO LTDA, localizado na zona rural do município de Aimorés - MG, conforme informações prestadas no processo SLA nº 2443/2021, devido a falha nas informações que instruem o processo administrativo. Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias. Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à correspondente unidade regional da Advocacia Geral do Estado para eventual inscrição do débito em dívida ativa do Estado. Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017. Publique-se e arquivem-se.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 21/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 21/09/2021 17:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.